DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9756/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4634/2014
PROTOCOLO	: 1485689
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL. 2ª E 3ª FASE. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à formalização do **Contrato Administrativo n° 185/2014** e respectivos 1º, 2º e 3° Termos Aditivos, juntamente com sua Execução Financeira, formalizado entre o **Município de Paraíso das Águas**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 17.361.639/0001-03** e a empresa **J. da Costa Transportes - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 13.116.453/0001-20**.

Por meio da Decisão DSG - G.ICN - 8876/2015, proferida nos autos do Processo TC/4692/2014, julgou-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 129/2013.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Gestão de Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n° 185/2014**, bem como, pela **Regularidade** do **1º, 2º e 3° Termos Aditivos** e da **Execução Financeira**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE - 2588/2021"** a Peça Digital n.º 32 (fls. 162/168), e no R. Parecer Análise **"PAR - 2ª PRC - 8638/2021"** a Peça Digital n.º 33 (fl. 169/170).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Contrato Administrativo n° 185/2014** e respectivos 1º, 2º e 3° Termos Aditivos, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de Paraíso das Águas** e a empresa **J. da Costa Transportes - ME**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Contrato Administrativo n° 185/2014** atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, cujo objeto trata do acréscimo do objeto contratado, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentado ao valor inicial do contrato o montante de R$ 9.220,40 (nove mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com fundamento no § 1º, do art. 65 do mesmo diploma legal.

Em sequência, a formalização do **2º Termo Aditivo**, cujo objeto é o acréscimo do objeto contratado, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentado ao valor inicial do contrato o montante de R$ 2.851.07 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos), também atendeu as

determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com fundamento no § 1º, do art. 65 do mesmo diploma legal.

No que se refere à formalização do **3º Termo Aditivo**, este promoveu o acréscimo do objeto contratado, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentado ao valor inicial do contrato o montante de R$ 1.004,92 (um mil e quatro reais e noventa e dois centavos), atendendo as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com fundamento no § 1º, do art. 65 do mesmo diploma legal.

Por fim, em relação à **Execução Financeira** do Contrato Administrativo, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato. Abaixo encontra-se disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	**R$ 60.709,60**
Termos Aditivos	R$ 13.076,39
Valor Contratual Final	**R$ 73.785,99**
Notas de Empenho	R$ 73.785,99
Anulação de Nota de Empenho	R$ 73.785,99
Saldo Notas de Empenho	**R$ 73.785,99**
Ordem de Pagamento	**R$ 73.785,99**
Notas Fiscais	**R$ 73.785,99**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 131, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo

quanto a remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Contrato Administrativo n° 185/2014** e de seus **1º, 2º e 3° Termos Aditivos**, bem como da **Execução Financeira**, firmado entre o **Município de Paraíso das Águas**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 17.361.639/0001-03** e a empresa **J. da Costa Transportes - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 13.116.453/0001-20**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Ivan da Cruz Pereira**, inscrito no **CPF sob o n.º 562.352.671-34**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA